



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Aquisição de peças para manutenção das máquinas pesadas (motoniveladora 120k-2010/120k-2014, pá mecânica 12B/W130TC e trator de esteiras D130) conjunto a secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Referência: Processo Administrativo nº 7/2017-220201 Dispensa de Licitação.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal Emergencial nº 42/2017 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2017-220201, referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA 120K-2010/120K-2014, PÁ MECÂNICA 12B/W130TC E TRATOR DE ESTEIRAS D130) CONJUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange o Processo Administrativo de nº 7/2017-220201 na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2017-220201 para Aquisição de peças para manutenção das máquinas pesadas (motoniveladora 120k-2010/120k-2014, pá



mecânica 12B/W130TC e trator de esteiras D130) conjunto a secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transição do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento a disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo a continuidade dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda às necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram nas empresas do município de Bragança, Capanema e Belém, sendo as empresas: (a) TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI ;(b) BARCELONA DE PEÇAS EIRELI ; (c) BJ BRITO – ME.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, foi a escolhida por ser a mais vantajosa para a administração.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É O PARECER SMJ.

Santa Luzia do Pará, 21 de Fevereiro de 2017.



MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA

OAB/PA 16.976